



**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM**  
**CLASSIFICADOR**

**Arquivo eletrônico com publicações do dia**

**09/08/2024**

Edição Nº215

**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA  
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1000747-38.2023.8.26.0062**

Apelação Cível - Bariri

---

**SEMA 1.1 - Nº 1000100-92.2023.8.26.0272**

Apelação Cível - Itapira

---

**SEMA 1.1 - Nº 1032916-19.2023.8.26.0405**

Apelação Cível - Osasco

---

**PORTARIA Nº 199/2024**

Vacância Oficial de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Laranjal Paulista

---

**DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 545/2024**

PROCESSO PJECOR Nº 0000573-72.2024.2.00.0826 – LARANJAL PAULISTA DECISÃO

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO  
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE**

SOCORRO

---

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/07/2024**

Apelação Cível

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA  
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1123609-57.2024.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1117518-48.2024.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Levantamento de Valor

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011293-14.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1099219-23.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0018955-36.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)

---

**SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1000747-38.2023.8.26.0062**

**Apelação Cível - Bariri**

Nº 1000747-38.2023.8.26.0062 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Bariri - Apelante: Portal do Vale Clube de Campo de Bariri - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bariri - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento do processo de dúvida (artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), que é pertinente quando o ato buscado é de registro em sentido estrito. Verifica-se, porém, que, no caso concreto, o que se pretende é a averbação e arquivamento de atas de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias da entidade recorrente, conforme prescreve o artigo 45, segunda parte, do Código Civil, de modo que a apreciação do recurso interposto cabe à E. Corregedoria Geral da Justiça (artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo e item 39.7, Cap. XX, NSCGJ). Neste contexto, determino a redistribuição dos autos à Corregedoria Geral da Justiça, com as providências de praxe. Publique-se. São Paulo, 7 de agosto de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: César Augusto Carra (OAB: 317732/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA 1.1 - Nº 1000100-92.2023.8.26.0272**

**Apelação Cível - Itapira**

Nº 1000100-92.2023.8.26.0272 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itapira - Apelante: Jesus Paulina Meira Silva - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapira - Vistos. Remetam-se os autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça para parecer. São Paulo, 5 de agosto de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Claudio Roberto Lazari (OAB: 371702/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA 1.1 - Nº 1032916-19.2023.8.26.0405**

**Apelação Cível - Osasco**

Nº 1032916-19.2023.8.26.0405 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Osasco - Apelante: Maria Zilda Esteves Chaves - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco - Vistos. Trata-se de apelação interposta por Maria Zilda Esteves Chaves contra r. sentença que manteve a recusa do registro da

carta de sentença extraída de ação de adjudicação compulsória movida contra Cooperativa Habitacional Planalto, Paulicoop Planejamento e Assessoria e Cooperativa Habitacional Nova Era Barueri que teve curso na 4ª Vara Cível da Comarca de Osasco (Processo nº 1006830-45.2022.8.26.0405), relativa ao apartamento 101 do Bloco 6 do Residencial Parque dos Carvalhos, porque os autores da ação seriam proprietários da fração ideal a que corresponderá a futura unidade autônoma, por registro promovido na Matrícula nº 70.728 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Osasco, restando pendente a averbação da construção do Bloco 6, a ser feita mediante apresentação do respectivo habite-se (fl. 01/02 e 125/126). Contudo, a certidão da matrícula nº 70.728, juntada a fl. 04/14, está incompleta e não contém o registro da aquisição da propriedade do imóvel pela apelante e seu cônjuge. Diante disso, converto o julgamento em diligência e determino que seja oficiado ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Osasco para que, em cinco dias, encaminhe certidão da matrícula nº 70.728, a ser extraída mediante reprodução integral da referida matrícula, bem como informe porque não a juntou aos autos anteriormente. Com o documento, dê-se ciência à apelante e à douta Procuradoria Geral da Justiça, para manifestação em cinco dias, e após abra-se nova conclusão. Intimem-se e cumpra-se com urgência. São Paulo, 1º de agosto de 2024 - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Janaina Neves Amorim (OAB: 371981/SP) - Karen Elizabeth Cardoso Blanco (OAB: 285703/SP) - Claudia Regina Salomão (OAB: 234080/SP) - Jose Gomes Carnaiba (OAB: 150145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **PORTARIA Nº 199/2024**

### **Vacância Oficial de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Laranjal Paulista**

PORTARIA Nº 199/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a renúncia da Sra. NATHALIA MANSUR DOS REIS, a partir de 07 de junho de 2024, o que acarretou a extinção da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Laranjal Paulista, onde se encontra recolhido o acervo do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Laras, da Comarca de Laranjal Paulista; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR nº 0000573-72.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Laranjal Paulista, a partir de 07 de junho de 2024; Artigo 2º: DISPENSAR a Sra. NATHALIA MANSUR DOS REIS do encargo de responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Laras, da Comarca de Laranjal Paulista, a partir de 07 de junho de 2024; Artigo 3º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, bem como pelo referido acervo recolhido, de 07 a 11 de junho de 2024, a Sra. CLÁUDIA DOS SANTOS VAZ, preposta escrevente da serventia vaga, e a partir de 12 de junho de 2024, o Sr. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS LESSA, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Laranjal Paulista, nos termos do Provimento CNJ nº 149/2023, de 30.08.2023 (Art.70); Artigo 4º: INTEGRAR a delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Laranjal Paulista na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2389, pelo critério de Provimento.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 545/2024**

### **PROCESSO PJEOR Nº 0000573-72.2024.2.00.0826 – LARANJAL PAULISTA DECISÃO**

PROCESSO PJEOR Nº 0000573-72.2024.2.00.0826 – LARANJAL PAULISTA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e

Tutelas da Sede da Comarca de Laranjal Paulista, a partir de 07.06.2024, em virtude da renúncia da Sra. Nathalia Mansur dos Reis; b) dispense a Sra. Nathalia Mansur dos Reis do encargo de responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Laras, da Comarca de Laranjal Paulista, a partir de igual data; c) designo para responder pelo expediente da delegação vaga, bem como pelo acervo recolhido, de 07 a 11 de junho de 2024, a Sra. Cláudia dos Santos Vaz, preposta escrevente da serventia; d) designo para responder pelo referido expediente e pelo acervo recolhido, a partir de 12 de junho de 2024, o Sr. Fernando Antonio dos Santos Lessa, titular da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Laranjal Paulista, nos termos do art. 70, do Provimento CNJ nº 149/2023; e e) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Laranjal Paulista na lista de unidades vagas, sob o nº 2389, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 07 de agosto 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE SOCORRO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 08/08/2024, autorizou o que segue: SOCORRO (Fórum principal - Praça 9 de julho, 222, Centro) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 12 de agosto de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/07/2024 Apelação Cível**

1 Total 1 1000100-92.2023.8.26.0272; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Itapira; 1ª Vara; Dúvida; 1000100-92.2023.8.26.0272; Registro de Imóveis; Apelante: Jesus Paulina Meira Silva; Advogado: Claudio Roberto Lazari (OAB: 371702/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapira; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1123609-57.2024.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1123609-57.2024.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - O.D.C. - - F.A.C. - - P.A.C. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil - artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: RODOLFO GAETA ARRUDA (OAB 220966/SP), RODOLFO GAETA ARRUDA (OAB

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1117518-48.2024.8.26.0100**

**Procedimento Comum Cível - Levantamento de Valor**

Processo 1117518-48.2024.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Levantamento de Valor - Magda Gisele dos Santos - Vistos. Tendo em vista o objeto (autorização para exumação e correção de certidão de óbito), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: PITÁGORA OLIVEIRA DE ASSIS (OAB 407398/SP)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011293-14.2018.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1011293-14.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Francisco Chimenti Neto - - Susi Salles Maruccio Chimenti - Vistos. Fls. 167/183: Trata-se de pedido de desbloqueio da matrícula n. 107.743 (Av. 3) do 15º Registro de Imóveis da Capital, formulado por Francisco Chimenti Neto e Susi Salles Maruccio Chimenti, alegando que pretendem alienar o imóvel e, para viabilizar o registro do título da transmissão da propriedade, é necessário o cancelamento do bloqueio outrora determinado. A medida cautelar foi determinada por este juízo por decisão proferida em 28 de março de 2018 (fls. 97/98), que foi devidamente cumprida pelo Oficial (fls. 108/111). O Oficial e o Ministério Público manifestaram-se (fls. 188/192 e 195). Depreende-se da decisão copiada às fls. 145/146, proferida pelo Juízo da 32ª Vara Cível da Capital (processo n. 1024368-23.2018.8.26.0100), foi deferida parcialmente a tutela de urgência para determinar a suspensão, até solução final da lide, da eficácia da procuração e respectivo substabelecimento outorgados por Susi Salles Maruccio Chimenti a Fernando Manoel Bizarra em 18.01.2018, lavrados pelo RCPN do 28º Subdistrito de Vila Prudente, em razão de alegação de falsidade. Logo, entendo inócua a manutenção do bloqueio o que só favoreceria os fraudadores e impediria que os requerentes exercessem plenamente seu direito de propriedade Neste contexto, por ser o bloqueio administrativo medida provisória, pertinente a nulidades do registro (e não a vício intrínseco, conforme artigo 214 da Lei de Registros Públicos), não resta dúvida de que a matrícula em questão já pode e deve ser liberada. Assim, determino o cancelamento do bloqueio administrativo da matrícula n. 107.743 do 15º Registro de Imóveis da Capital, outrora determinado por este juízo (objeto da Av. 3 fls. 191). Providencie-se o necessário ao cumprimento. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se. - ADV: ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/SP), ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/SP)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1099219-23.2024.8.26.0100**

**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1099219-23.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Sergop, registrado civilmente como Paulo Sérgio Pereira de Moraes - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de providências para determinar a retificação do registro n.01 da

matrícula n. 243.646, do 14º RI, de conformidade com memorial descritivo constante do título de reconhecimento de usucapião extrajudicial, para constar a complementação da identificação do imóvel, situado na Rua Joel Jorge de Mello, n. 361, prédio com construção e área terreno de 150,00m², mantidos os demais elementos de identificação (medidas e confrontações). Providencie-se o necessário à regularização da classe e da competência (pedido de providências). Com cópias de fls. 18/33, e servindo a presente como ofício, comunique-se à MMª Juíza Corregedora Permanente do 11º Tabelião de Notas da Capital, para ciência dos fatos relacionados à lavratura de escritura pública de aditamento para retificação de omissão de ata notarial de usucapião extrajudicial anteriormente lavrada, com cobrança de emolumentos, e eventual providência que reputar cabível. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCO TULLYO NONATO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 287581/SP), RONALDO MAIA KAUFFMANN (OAB 64669/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0018955-36.2024.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)**

Processo 0018955-36.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Elton Joaquim Alves - Vistos. Fls. 61/64: Conheço dos embargos de declaração, porque são tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: MARIA JOSÉ DOS SANTOS MATALOBOS (OAB 271059/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---